





**Governo do Distrito Federal**

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –

SEGETH

10ª Reunião Extraordinária da CPCOE – 31 de julho de 2015.

37 limite da responsabilidade do Estado); §2º Cabe ao Poder Público comunicar formalmente os  
38 conselhos profissionais dos responsáveis técnicos autores de projeto e executores de obras  
39 quando verificadas irregularidades no processo de licenciamento ou falta de ética no exercício  
40 profissional. §3º Inscrever o inadimplente na dívida ativa, quando não cumprir os contratos  
41 firmados com o Distrito Federal. (melhorar redação); §4º Promover a capacitação técnica dos  
42 servidores responsáveis pelos procedimentos dispostos nesta Lei. (melhorar redação);  
43 §5º Analisar, emitir licenças e certificados cabíveis nos procedimentos dispostos nesta Lei.  
44 (melhorar redação); Art. 7º Constitui obrigação do órgão gestor de planejamento urbano e  
45 territorial no processo de licenciamento de obras e edificações: I – analisar projetos e  
46 documentos técnicos, emitir licenças e certificados em todas as fases do licenciamento,  
47 segundo o disposto nesta Lei e em sua regulamentação; II – fornecer a topografia cadastral  
48 oficial; III – a emissão de cálculos finais das áreas objetos das outorgas, concessões, termos  
49 de compromisso e demais instrumentos de controle urbano; IV – emitir extrato informativo a  
50 cada etapa da análise e aprovação de projeto; V – manter e dar publicidade ao banco de dados  
51 com as informações de todas as fases do licenciamento de obras e edificações; VI – exigir, a  
52 qualquer tempo, comprovação de pagamentos de preços públicos vinculados ao processo de  
53 licenciamento de obras e edificações, sob pena de suspensão dos efeitos do licenciamento; VII  
54 – exigir do proprietário a averbação do contrato de concessão de outorgas na matrícula do  
55 imóvel respectivo; VIII – realizar auditoria do processo de licenciamento de obras e  
56 edificações. Art. 8º Constitui obrigação do órgão de fiscalização de atividades urbanas do  
57 Distrito Federal no exercício da vigilância do território. (Averiguar o termo órgão de  
58 fiscalização de atividades urbanas do Distrito Federal): I – exercer o poder de polícia em  
59 obras e edificações sem o cumprimento do devido processo de licenciamento ou quando for  
60 detectada qualquer irregularidade, conforme legislação específica. (Averiguar a necessidade  
61 de utilização ou não do termo “poder de polícia administrativa”); II – realizar auditoria em  
62 obras e edificações. Art. 9º Constitui obrigação do CBMDF. (Fazer a especificação); Art. 10º  
63 Constitui obrigação da Defesa Civil. (Fazer a especificação); Art. 11º Constitui obrigação do  
64 órgão responsável pela vigilância sanitária. (Fazer a especificação); Art. 12º Constitui  
65 obrigação dos órgãos responsáveis pela gestão do trânsito e sistema viário (DER E  
66 DETRAN). (Fazer a especificação)”. Segue mencionados os pontos discutidos durante o  
67 debate na Sessão: 1. A Senhora Bruna Maria Peres Pinheiro da Silva (Agefis) informou que,  
68 apesar de terem vencido o Capítulo “Da fiscalização”, conseguiram produzir um novo texto  
69 mais claro e didático; 2. A possibilidade da Agefis fiscalizar o pagamento de taxas públicas  
70 no decorrer da obra. Foi argumentado que não seria viável, uma vez que se o preço público é  
71 exigência para emissão de licenciamento, sua fiscalização não caberia como atribuição da  
72 Agefis. Porém, a discussão ensejou modificação do Art. 126 “O embargo parcial ou total será  
73 aplicado pelo responsável pela fiscalização sempre que a infração corresponder à execução de  
74 obras em desacordo com a legislação vigente e após expirado o prazo consignado para a  
75 correção das irregularidades que originaram a penalidade de advertência ou quando detectado



**Governo do Distrito Federal**

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –  
SEGETH

10ª Reunião Extraordinária da CPCOE – 31 de julho de 2015.

76 o não pagamento de taxas e preços públicos”; 3. Havendo falha na compatibilidade das  
77 atribuições da Agefis em sua legislação específica e no Código de Obras, deverá ser analisado  
78 e informado; 3. Inserção no Art. 110 do *Parágrafo único*: “O responsável pela fiscalização,  
79 no exercício de suas funções, tem livre acesso onde houver execução de obras e edificações  
80 de que trata esta Lei”. O Coordenador da Comissão iniciou, ainda, a leitura da Seção II, “Do  
81 Proprietário”. A Sessão foi discutida num todo e foi consenso a necessidade de criação de  
82 uma Seção no Código especificando regras rigorosas sobre os edifícios abandonados. Por fim,  
83 foi estabelecido que as reuniões das Comissões ocorram todas as quartas e sextas-feiras da  
84 semana. Item 2. Assuntos Gerais: Sem pleito. Item 3. Encerramento: Por não haver tempo  
85 hábil, a Décima Reunião Extraordinária da CPCOE foi encerrada pelo Coordenador, Thiago  
86 Teixeira de Andrade.

  
**THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE**  
Coordenador da CPCOE

  
**JULIANA MACHADO COELHO**  
Titular – Segeth

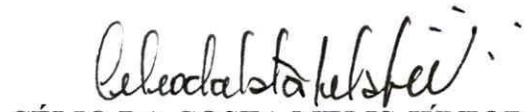
  
**FRANCISCO JOSÉ ANTUNES  
FERREIRA**  
Suplente – Segeth

  
**ANDRÉ BELLO**  
Titular – Segeth

  
**LUIZ FERNANDO FERREIRA  
MAGALHÃES**  
Suplente – Casa Civil

**RODRIGO AUGUSTO BARBOSA**  
Titular – SEGAD

  
**BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA  
SILVA**  
Titular – Agefis

  
**CÉLIO DA COSTA MELIS JÚNIOR**  
Titular – IAB/DF

  
**DURVAL MONIZ BARRETO DE  
ARAGÃO JÚNIOR**  
Titular – CAU